

Contratação Nº 2026/022929

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Sul; **CONTRATADO:** Retro Entulho Ltda Epp, CNPJ: 05.551.367/0001-17; **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de até 40 (quarenta) unidades de caçambas ou caixas estacionárias metálicas, com cotação pelo valor total, em formato trapezoidal, volume aproximado de 04 m³ (quatro metros cúbicos) a 5 m³ (cinco metros cúbicos), equivalente a aproximadamente 6.000 kg (seis mil quilos), para a remoção de resíduos mistos de alta densidade com disposição final ambientalmente correta, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.; **PRAZO:** 16/10/2026 até 16/10/2027; **VALOR:** R\$33.760,00 (Anual); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 08.01 Projeto: 6359 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0001; **FUNDAMENTO LEGAL:** Valor outros serviços e compras Inciso II Art. 75 Lei 14.133/2021

Protocolo: 2026001481539

Assunto: Contrato
Processo: 24/0801-0003429-1

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O Secretário-Chefe da Casa Civil, tendo em vista o que consta no expediente nº24/0801-0003429-1, torna público o ato de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação da empresa **RICARDO CARDOSO RESTAURAÇÃO E ARTE METÁLICA METALÚRGICA LTDA**, para contratação de empresa especializada em reparos e restauração de metais, com experiência comprovada em bens patrimoniais e históricos, para execução de serviços de recuperação e conservação dos elementos metálicos, localizados no Complexo do Palácio Piratini, em atendimento à demanda do Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural. O valor da contratação será de R\$ 728.300,00 (setecentos e vinte e oito mil e trezentos reais).

Protocolo: 2026001481542

Assunto: Contrato
Processo: 24/0801-0003429-1

Súmula Termo Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 006/2026

Contratação Nº 2026/022858

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Sul; **CONTRATADO:** Ricardo Cardoso Restauracao e Arte Metalurgica - CNPJ: 43.162.308/0001-46; **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em reparos e restauração de metais, com experiência comprovada em bens patrimoniais e históricos, para execução de serviços de recuperação e conservação dos elementos metálicos, conforme plantas em anexo, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária; **PRAZO:** 21/09/2026 até 21/05/2027; **VALOR:** R\$728.300,00 (Total); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 08.01 Projeto: 6111 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0001; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133 Art. 74 III - Serviços Técnicos Especializados.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDUARDO CUNHA DA COSTA
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Departamento de Administração

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Resoluções

Protocolo: 2026001482081

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos na carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 9º, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso III, 5º, caput, e §§ 2º e 3º, e 37, inciso VIII, todos da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações;

Considerando o disposto nos artigos 1º, § 4º, 2º, inciso I, 3º, *caput* e seu inciso IV, e 17, todos da Lei Estadual nº 13.694 de 19 de janeiro de 2011;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 56.229, de 7 de dezembro de 2021;

Considerando os Pareceres nº 15.703, aprovado pelo Governador do Estado em 20 de março de 2012, e nº 19.050 e nº 19.051, aprovados pelo Governador do Estado em 25 de outubro de 2021, todos desta Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 973;

Considerando a necessidade de promover a diversidade e a representatividade nos quadros da Procuradoria-Geral do Estado, alinhando-se aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos direitos e garantias fundamentais e aos compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado brasileiro em tratados e convenções de direitos humanos, visando à obtenção de ganhos de eficiência na formulação e na execução de políticas públicas estaduais, por meio de uma composição diversa, inclusiva e que reflita a pluralidade da sociedade gaúcha,

RESOLVE:

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º As pessoas com deficiência que declararem essa condição por ocasião da inscrição provisória em concurso público para provimento de cargos na carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas durante o prazo de validade do respectivo certame, nos termos da Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

§ 1º O candidato com deficiência deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo para as inscrições provisórias, laudo médico expedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término das inscrições provisórias, o qual deverá ser legível e conter o nome, a assinatura e o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa ou origem da deficiência.

§ 2º Serão admitidos outros documentos comprobatórios previstos na legislação vigente, desde que apresentados até o final do prazo de que trata o § 1º.

§ 3º Caso a documentação comprobatória não seja apresentada no prazo de que trata o § 1º, ou esteja incompleta, sem as informações indicadas nos parágrafos anteriores, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência.

Art. 2º Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 2º da Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, no art. 14 do Decreto Estadual nº 56.229, de 07 de dezembro de 2021, na Lei Estadual nº 15.322, de 25 de setembro de 2019 (Transtorno do Espectro Autista), na Lei Estadual nº 16.127, de 14 de maio de 2024 (Fibromialgia), na Lei Estadual nº 16.539, de 03 de julho de 2026 (Fenda Palatina ou Fissura Labiopalatina), na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (Surdez Unilateral), e nas demais alterações legislativas supervenientes vigentes até o término do prazo previsto para as inscrições provisórias.

Art. 3º A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá comissão especial para análise dos candidatos optantes pela reserva de vagas para pessoas com deficiência, composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um médico e quatro membros titulares, e respectivos suplentes, com conhecimento técnico relacionado às áreas de deficiência, indicados pela Federação Rio-grandense de Entidades de e para Cegos - FREC, Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre – APAE-POA e Federação Rio-grandense de Entidades de Deficientes Físicos - FREDEF.

§ 1º Caso não atendido o pedido de indicação pelas entidades federativas de deficiência mencionadas *nocaput*, será requerido que Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERS indique um representante titular e um suplente da área para compor a comissão especial.

§ 2º A não indicação de um representante por parte da entidade federativa da deficiência em questão ou da FADERS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, não obstará o prosseguimento das demais etapas do concurso, podendo haver a substituição por mais um médico.

Art. 4º Compete à comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para as pessoas com deficiência:

I – avaliar as inscrições e os respectivos documentos e/ou laudos médicos de candidatos que optarem pela reserva de vagas para pessoas com deficiência, emitindo manifestação acerca da deficiência declarada;

II – analisar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, emitindo manifestação favorável ou desfavorável;

III – analisar eventuais adaptações no local de prestação das provas do concurso, no ambiente e nos instrumentos de trabalho necessárias para o melhor desempenho da função pelo candidato aprovado e declarado apto;

IV – opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas;

V – subsidiar, quando solicitado pelo servidor com deficiência nomeado ou pela Corregedoria-Geral, a avaliação do estágio probatório, averiguando a compatibilidade das atividades efetivamente desenvolvidas com a sua deficiência e as atribuições do cargo, exclusivamente na hipótese de desempenho insatisfatório na avaliação.

§ 1º Em caso de dúvidas, a comissão especial poderá solicitar diligências, inclusive a apresentação de documentos originais ou requisitar a presença do candidato para esclarecimentos.

§ 2º A manifestação das federações representantes das pessoas com deficiência ficará restrita aos casos pertinentes à sua área de atuação.

§ 3º Para a emissão do parecer quanto à compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, a comissão especial deverá observar rigorosamente:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato de sua inscrição registradas na respectiva ficha de inscrição;

II – as condições individuais do candidato para o desempenho da função;

III – a natureza das tarefas e das atribuições próprias do cargo;

IV – a viabilidade quanto à introdução de adaptações no ambiente de trabalho, nas tarefas, nos métodos, nas técnicas e nos instrumentos empregados;

V – a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamento que usualmente utilize ou outros meios ao seu alcance; e

VI – a classificação da Organização Mundial de Saúde e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 5º As manifestações da comissão especial deverão ser emitidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, uma vez, por igual período, a contar da reunião previamente agendada por seu Presidente para análise da situação do candidato.

Parágrafo único. O não comparecimento na reunião agendada de qualquer um dos membros da comissão especial não impedirá a análise da situação do candidato, sendo imprescindível a presença de pelo menos um médico.

Art. 6º As conclusões constantes das manifestações da comissão especial não substituem nem excluem a realização do estágio probatório, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º.

Art. 7º Acolhida a manifestação da comissão especial pela não qualificação do candidato como deficiente, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para as pessoas com deficiência, passando o candidato a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência.

Art. 8º Acolhida a manifestação da comissão especial pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será excluído do concurso.

Art. 9º Da conclusão pela não qualificação do candidato como deficiente ou pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10. A deficiência que qualificou o candidato para concorrer às vagas reservadas não poderá ser invocada como causa para solicitação de benefícios ou de aposentadoria por incapacidade após a investidura no cargo.

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS NEGRAS

Art. 11. As pessoas negras que declararem essa condição por ocasião da inscrição provisória em concurso público para

provimento de cargos na carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 21% (vinte e um por cento), ou em outro índice que venha a ser fixado com base nos censos realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das vagas disponibilizadas durante o prazo de validade para o respectivo certame.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se pessoa negra aquela que assim se declare expressamente no ato da inscrição no concurso público e que seja preta ou parda.

Art. 12. A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para as pessoas negras, composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado e um representante de entidade ou movimento da sociedade civil que atue nos temas da comunidade negra.

Art. 13. Compete à comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para as pessoas negras :

I – avaliar os critérios de acessibilidade dos candidatos optantes pela reserva de vagas a pessoas negras, observado o fenótipo, assim entendido como o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial, emitindo manifestação acerca da qualificação ou não do candidato nessa condição;

II – opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas acerca da qualificação do candidato como negro, a comissão especial poderá solicitar diligências, incluindo a apresentação de documentação pública oficial do próprio candidato e de seus genitores, na qual esteja consignada cor diversa de branca, amarela ou indígena, ou a presença do candidato para esclarecimentos, admitido o registro visual.

Art. 14. Ausente o candidato à avaliação ou acolhida a conclusão da comissão especial pela não qualificação do candidato como negro, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas, passando o candidato a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência.

Parágrafo único. Da conclusão pela não qualificação do candidato como negro, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS TRANS

Art. 15. As pessoas trans que declararem tal condição por ocasião da inscrição provisória em concurso público para provimento de cargos na carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 1% (um por cento) das vagas disponibilizadas durante o prazo de validade para o respectivo certame.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se pessoa trans aquela que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento, devendo essa condição ser expressamente autodeclarada no ato da inscrição no concurso público.

Art. 16. A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para as pessoas trans, composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado e um representante de organização da sociedade civil que tenha em suas finalidades a promoção dos direitos da população trans e/ou o combate à discriminação.

Art. 17. Compete à comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para as pessoas trans:

I – avaliar os critérios de acessibilidade dos candidatos optantes pela reserva de vagas a pessoas trans, emitindo manifestação acerca da qualificação ou não do candidato nessa condição;

II – opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

§ 1º O processo de heteroidentificação da condição de pessoa trans deverá observar os seguintes critérios, avaliados isolada ou cumulativamente:

I – a confirmação da autodeclaração do candidato como pessoa trans não estará condicionada à prévia realização de procedimento cirúrgico de redesignação sexual e/ou à retificação de gênero ou de nome no registro civil, ainda que tais circunstâncias possam ser ponderadas favoravelmente pela comissão como elementos adicionais de comprovação da transição de gênero;

II – o reconhecimento social, a transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidos como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada;

III – a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor ou o número de protocolo do processo de retificação, e/ou documentos que contenham o nome social, tais como carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale-transporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Cartão Nacional de Saúde - CNS, entre outros.

§ 2º Em caso de dúvidas acerca da qualificação do candidato como pessoa trans, a comissão especial poderá solicitar diligências ou a presença do candidato para esclarecimentos, incluindo a escuta do relato da transição do candidato, sempre em ambiente sigiloso e respeitoso.

Art. 18. Ausente o candidato à avaliação ou acolhida a conclusão da comissão especial pela não qualificação do candidato como pessoa trans, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas trans, passando o candidato a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência.

Parágrafo único. Da conclusão pela não qualificação do candidato como pessoa trans, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19. Às pessoas trans, compreendidas as mulheres trans, as travestis e os homens trans, é assegurado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e em todos os atos relativos ao concurso público, o direito à utilização do seu nome social, nos termos do Decreto Estadual nº 48.118, de 27 de junho de 2011, independentemente de retificação de nome no registro civil, abrangendo o direito à utilização do nome social em documentos internos, registros, listas de chamada e quaisquer outros contextos em que a identificação pessoal seja necessária, de modo a reforçar o compromisso com o respeito à identidade de gênero do candidato.

DA RESERVA DE VAGAS AOS INTEGRANTES DOS POVOS INDÍGENAS

Art. 20. Os integrantes dos povos indígenas que declararem tal condição por ocasião da inscrição provisória em concurso público para provimento de cargos na carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 1% (um por cento) das vagas disponibilizadas durante o prazo de validade para o respectivo certame.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se indígena aquele que assim se declare expressamente no ato da inscrição no concurso público e cuja condição seja confirmada mediante a apresentação, no ato de inscrição, de ao menos um dos seguintes documentos:

I – declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;

II – documento emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI que ateste sua condição.

Art. 21. A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para integrantes dos povos indígenas, composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado e um representante de organização da sociedade civil que tenha entre suas finalidades a defesa dos direitos dos povos indígenas.

Art. 22. Compete à comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para integrantes dos povos indígenas:

I – avaliar as inscrições e os respectivos documentos apresentados pelos candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para integrantes dos povos indígenas, emitindo manifestação acerca da qualificação ou não do candidato nessa condição;

II – opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas acerca da qualificação do candidato como integrante dos povos indígenas, a comissão especial poderá solicitar diligências, incluindo a apresentação de documentos complementares que atestem o seu vínculo étnico, ou a presença do candidato para esclarecimentos.

Art. 23. Ausente o candidato à avaliação ou acolhida a manifestação da comissão especial pela não qualificação do candidato como indígena, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para integrantes dos povos indígenas, passando o candidato a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência.

Parágrafo único. Da conclusão pela não qualificação do candidato como indígena, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas participarão do concurso em igualdade de condições

com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação de provas e à nota mínima exigida.

Art. 25. Sempre que o Edital do Concurso dispuser de cláusula de barreira para habilitação de candidatos à fase seguinte do certame, a ausência de número suficiente de candidatos inscritos para as vagas reservadas não implicará a ampliação do número de vagas previsto para os demais.

Parágrafo único. O candidato concorrente pelo sistema de reserva de vagas e que tenha alcançado a habilitação à fase seguinte na lista de ampla concorrência será excluído, temporariamente, do sistema de reserva, sendo sucedido, na ordem classificatória parcial, por aquele que estiver em posição imediatamente posterior à sua no sistema de reserva.

Art. 26. O candidato não qualificado no sistema de reserva de vagas será excluído da lista específica e figurará somente na lista de classificação geral, ocupando sua posição originária na Fase Objetiva, sendo eliminado caso não tenha sido classificado até a última posição exigida para habilitação dos demais candidatos à Fase Escrita.

Art. 27. Serão publicadas cinco listas de notas: a primeira contendo todos os candidatos em ordem decrescente de nota, incluindo os candidatos optantes pelos sistemas de reserva de vagas; a segunda deverá conter somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência; a terceira deverá conter somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras; a quarta deverá conter somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas trans; e a quinta deverá conter somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas aos integrantes dos povos indígenas.

Art. 28. Os candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas de que trata esta Resolução concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Caso preencha as condições específicas, o candidato poderá concorrer às vagas reservadas a mais de um dos segmentos populacionais destinatários da política de cotas.

§ 2º A habilitação à nomeação pelas vagas de ampla concorrência precede a habilitação às vagas reservadas, sendo o candidato sucedido, na ordem de classificação, pelo candidato concorrente às vagas reservadas que esteja em posição imediatamente posterior.

§ 3º Caso seja aprovado em mais de uma lista do sistema de vagas reservadas, o candidato que for convocado concomitantemente para o provimento do cargo deverá manifestar opção por uma delas e, caso não exerça a opção, será nomeado, nesta ordem, para as vagas destinadas às pessoas negras, às pessoas com deficiência, às pessoas trans e, por fim, aos integrantes dos povos indígenas.

§ 4º O candidato com deficiência fará jus aos mesmos direitos e benefícios, seja ele nomeado dentro das vagas reservadas às pessoas com deficiência ou nomeado por meio das vagas de ampla concorrência.

§ 5º Em caso de opção do candidato por última chamada, será este conduzido ao final da respectiva lista.

§ 6º Em caso de desistência de candidato para nomeação pelo sistema de reserva, a vaga será preenchida pelo candidato imediatamente subsequente na classificação da respectiva lista.

§ 7º Não ocorrendo aprovação final de candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência, a pessoas negras, a pessoas trans ou a integrantes dos povos indígenas, essas vagas serão revertidas para os demais aprovados, conforme a ordem de classificação geral.

§ 8º As nomeações de candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas que lograrem aprovação respeitarão as ordens de classificação em cada uma das listas e os critérios de alternância e proporcionalidade numérica entre as vagas de ampla concorrência e as reservadas, buscando o equilíbrio e a efetividade das políticas afirmativas em todas as categorias abrangidas por esta Resolução.

§ 9º A nomeação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma:

- I – serão convocados para cargos com quantitativos de vagas iguais ou superiores a 2 (duas);
- II – será reservada a segunda vaga disponível para nomeação;
- III – as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 11, 21, 31 e assim sucessivamente.

§ 10 A nomeação dos candidatos negros dar-se-á da seguinte forma:

- I – serão convocados para cargos com quantitativos de vagas iguais ou superiores a 3 (três);
- II – será reservada a terceira vaga disponível para nomeação;

III – as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 8, 12, 17, 22, 27, e assim sucessivamente.

§ 11 A nomeação dos candidatos trans dar-se-á da seguinte forma:

I – serão convocados para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 8 (oito);

II – será reservada a oitava vaga disponível para nomeação;

III – as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 150, 250, 350, 450, e assim sucessivamente.

§ 12 A nomeação dos candidatos integrantes dos povos indígenas dar-se-á da seguinte forma:

I – serão convocados para cargos com quantitativos de vagas iguais ou superiores a 9 (nove);

II – será reservada a nona vaga disponível para nomeação;

III – as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 151, ou ao número 150, caso não preenchida pela população trans; 251, ou 250, caso não preenchida pela população trans; e assim sucessivamente.

§ 13 Os critérios de alternância e proporcionalidade numérica entre as vagas de ampla concorrência e as reservadas aplicam-se a eventuais nomeações decorrentes de vagas que venham a ser disponibilizadas durante o prazo de validade do concurso.

§ 14 Quando a incidência dos percentuais e das regras previstos neste artigo apontar que determinada vaga deverá ser destinada, concomitantemente, a mais de um dos segmentos populacionais beneficiados pela política de cotas, esta será reservada ao grupo cuja última nomeação efetivada seja mais remota.

§ 15 Na hipótese do § 14 deste artigo, a vaga imediatamente subsequente que vier a ser disponibilizada será reservada ao segmento populacional que não foi atendido por força daquela regra.

Art. 29. A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deverá ser observada durante a carreira funcional, inclusive para fins de apuração da antiguidade do Procurador do Estado nomeado pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 30. As informações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade e ficarão registradas em suas fichas de inscrição no concurso público.

§ 1º Caso se constate má-fé, fraude ou falsidade na documentação apresentada e/ou na declaração do candidato de pertencimento a algum dos segmentos populacionais destinatários do sistema de reserva de vagas, será reconhecida a nulidade da inscrição e de todos os atos administrativos subsequentes, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e da responsabilização civil e criminal do candidato.

§ 2º Comprovada a falsidade na declaração, caso o candidato já tenha sido nomeado, tal nomeação ficará sujeita à anulação, após a instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as etapas.

Art. 31. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga-se a Resolução nº 186, de 12 de julho de 2021.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Diana Paula Sana,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.**

Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos nas carreiras do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 9º, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso III, 5º, *caput*, e §§ 2º e 3º, e 37, inciso VIII, todos da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações;

Considerando o disposto nos artigos 1º, § 4º, 2º, inciso I, 3º, *caput* e seu inciso IV, e 17, todos da Lei Estadual nº 13.694 de 19 de janeiro de 2011;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 56.229, de 7 de dezembro de 2021;

Considerando os Pareceres nº 15.703, aprovado pelo Governador do Estado em 20 de março de 2012, e nº 19.050 e nº 19.051, aprovados pelo Governador do Estado em 25 de outubro de 2021, todos desta Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 973;

Considerando a necessidade de promover a diversidade e a representatividade nos quadros da Procuradoria-Geral do Estado, alinhando-se aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos direitos e garantias fundamentais e aos compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado brasileiro em tratados e convenções de direitos humanos, visando à obtenção de ganhos de eficiência na formulação e na execução de políticas públicas estaduais, por meio de uma composição diversa, inclusiva e que reflita a pluralidade da sociedade gaúcha,

RESOLVE:

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º As pessoas com deficiência que declararem essa condição por ocasião da inscrição em concurso público para provimento de cargos nas carreiras do Quadro de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas no âmbito de cada carreira, durante o prazo de validade do respectivo certame, nos termos da Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

§ 1º O candidato com deficiência deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo para as inscrições, laudo médico expedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término das inscrições, o qual deverá ser legível e conter o nome, a assinatura e o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa ou origem da deficiência.

§ 2º Serão admitidos outros documentos comprobatórios previstos na legislação vigente, desde que apresentados até o final do prazo de que trata o § 1º.

§ 3º Caso a documentação comprobatória não seja apresentada no prazo de que trata o § 1º, ou esteja incompleta, sem as informações indicadas nos parágrafos anteriores, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência.

Art. 2º Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 2º da Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, no art. 14 do Decreto Estadual nº 56.229, de 07 de dezembro de 2021, na Lei Estadual nº 15.322, de 25 de setembro de 2019 (Transtorno do Espectro Autista), na Lei Estadual nº 16.127, de 14 de maio de 2024 (Fibromialgia), na Lei Estadual nº 16.539, de 03 de julho de 2026 (Fenda Palatina ou Fissura Labiopalatina), na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (Surdez Unilateral), e nas demais alterações legislativas supervenientes vigentes até o término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 3º A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para pessoas com deficiência, composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um médico e quatro membros titulares, e respectivos suplentes, com conhecimento técnico relacionado às áreas de deficiência, indicados pela

Federação Riograndense de Entidades de e para Cegos - FREC, Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre - APAE-POA e Federação Riograndense de Entidades de Deficientes Físicos - FREDEF.

§ 1º Caso não atendido o pedido de indicação pelas entidades federativas de deficiência mencionadas *nocaput*, será requerido que a Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERS indique um representante titular e um suplente da área para compor a comissão especial.

§ 2º A não indicação de um representante por parte da entidade federativa da deficiência em questão ou da FADERS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, não obstará o prosseguimento das demais etapas do concurso, podendo haver a substituição por mais um médico.

Art. 4º Compete à comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para as pessoas com deficiência:

I – avaliar as inscrições e os respectivos documentos e/ou laudos médicos de candidatos optantes pela reserva de vagas para pessoas com deficiência, emitindo manifestação acerca da deficiência declarada;

II – analisar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, emitindo manifestação favorável ou desfavorável;

III – analisar eventuais adaptações no local de prestação das provas do concurso, no ambiente e nos instrumentos de trabalho, necessárias para o melhor desempenho da função pelo candidato aprovado e declarado apto;

IV – opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas;

V – subsidiar, quando solicitado pelo servidor com deficiência nomeado ou pela Comissão Permanente de Estágio Probatório, a avaliação do estágio probatório, averiguando a compatibilidade das atividades efetivamente desenvolvidas com a sua deficiência e as atribuições do cargo, exclusivamente na hipótese de desempenho insatisfatório na avaliação.

§ 1º Em caso de dúvidas, a comissão especial poderá solicitar diligências, inclusive a apresentação de documentos originais ou a presença do candidato para esclarecimentos.

§ 2º A manifestação das federações representantes das pessoas com deficiência ficará restrita aos casos pertinentes à sua área de atuação.

§ 3º Para a emissão do parecer quanto à compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, a comissão especial observará rigorosamente:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato de sua inscrição registradas na respectiva ficha de inscrição;

II – as condições individuais do candidato para o desempenho da função;

III – a natureza das tarefas e das atribuições próprias do cargo;

IV – a viabilidade quanto à introdução de adaptações no ambiente de trabalho, nas tarefas, nos métodos, nas técnicas e nos instrumentos empregados;

V – a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamento que usualmente utilize ou outros meios ao seu alcance; e

VI – a classificação da Organização Mundial de Saúde e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 5º As manifestações da comissão especial deverão ser emitidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, uma vez, por igual período, a contar da reunião previamente agendada por seu Presidente para análise da situação do candidato.

Parágrafo único. O não comparecimento na reunião agendada de qualquer um dos membros da comissão especial não impedirá a análise da situação do candidato, sendo imprescindível a presença de pelo menos um médico.

Art. 6º As conclusões constantes das manifestações da comissão especial não substituem nem excluem a realização do estágio probatório, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º.

Art. 7º Acolhida a manifestação da comissão especial pela não qualificação do candidato como deficiente, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para as pessoas com deficiência, passando o candidato a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência.

Art. 8º Acolhida a manifestação da comissão especial pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será excluído do concurso.

Art. 9º Da conclusão pela não qualificação do candidato como deficiente ou pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10. A deficiência que qualificou o candidato para concorrer às vagas reservadas não poderá ser invocada como causa para solicitação de benefícios ou de aposentadoria por incapacidade após a investidura no cargo.

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS NEGRAS

Art. 11. As pessoas negras que declararem essa condição por ocasião da inscrição em concurso público para provimento de cargos nas carreiras do Quadro de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 21% (vinte e um por cento), ou em outro índice que venha a ser fixado com base nos censos realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das vagas disponibilizadas no âmbito de cada carreira, durante o prazo de validade para o respectivo certame.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se pessoa negra aquela que assim se declare expressamente no ato da inscrição no concurso público e que seja preta ou parda.

Art. 12. A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para as pessoas negras, composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado e um representante de entidade ou movimento da sociedade civil que atue nos temas da comunidade negra.

Art. 13. Compete à comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para as pessoas negras:

I – avaliar os critérios de acessibilidade dos candidatos optantes pela reserva de vagas a pessoas negras, observado o fenótipo, assim entendido como o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial, emitindo manifestação acerca da qualificação ou não do candidato nessa condição;

II – opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas acerca da qualificação do candidato como negro, a comissão especial poderá solicitar diligências, incluindo a apresentação de documentação pública oficial do próprio candidato e de seus genitores, na qual esteja consignada cor diversa de branca, amarela ou indígena, ou a presença do candidato para esclarecimentos, admitido o registro visual.

Art. 14. Ausente o candidato à avaliação ou acolhida a conclusão da comissão especial pela não qualificação do candidato como negro, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas, passando o candidato a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência.

Parágrafo único. Da conclusão pela não qualificação do candidato como negro, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS TRANS

Art. 15. As pessoas trans que declararem tal condição por ocasião da inscrição em concurso público para provimento de cargos nas carreiras do Quadro de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 1% (um por cento) das vagas disponibilizadas no âmbito de cada carreira, durante o prazo de validade para o respectivo certame.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se pessoa trans aquela que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento, devendo essa condição ser expressamente autodeclarada no ato da inscrição no concurso público.

Art. 16. A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para as pessoas trans, composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado e um representante de organização da sociedade civil que tenha em suas finalidades a promoção dos direitos da população trans e/ou o combate à discriminação.

Art. 17. Compete à comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para as pessoas trans:

I – avaliar os critérios de acessibilidade dos candidatos optantes pela reserva de vagas para as pessoas trans, emitindo manifestação acerca da qualificação ou não do candidato nessa condição;

II – opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

§ 1º O processo de heteroidentificação da condição de pessoa trans deverá observar os seguintes critérios, avaliados

isolada ou cumulativamente:

I – a confirmação da autodeclaração do candidato como pessoa trans não estará condicionada à prévia realização de procedimento cirúrgico de redesignação sexual e/ou à retificação de gênero ou de nome no registro civil, ainda que tais circunstâncias possam ser ponderadas favoravelmente pela comissão, como elementos adicionais de comprovação da transição de gênero;

II – o reconhecimento social, a transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidos como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada;

III – a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor ou o número de protocolo do processo de retificação e/ou de documentos que contenham o nome social, tais como carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale-transporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Cartão Nacional de Saúde - CNS, entre outros.

§ 2º Em caso de dúvidas acerca da qualificação do candidato como pessoa trans, a comissão especial poderá solicitar diligências ou a presença do candidato para esclarecimentos, incluindo a escuta do relato da transição do candidato, sempre em ambiente sigiloso e respeitoso.

Art. 18. Ausente o candidato à avaliação ou acolhida a conclusão da comissão especial pela não qualificação do candidato como pessoa trans, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas trans, passando o candidato a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência.

Parágrafo único. Da conclusão pela não qualificação do candidato como pessoa trans, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19. Às pessoas trans, compreendidas as mulheres trans, as travestis e os homens trans, é assegurado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e em todos os atos relativos ao concurso público, o direito à utilização do seu nome social, nos termos do Decreto Estadual nº 48.118, de 27 de junho de 2011, independentemente de retificação de nome no registro civil, abrangendo o direito à utilização do nome social em documentos internos, registros, listas de chamada e quaisquer outros contextos em que a identificação pessoal seja necessária, de modo a reforçar o compromisso com o respeito à identidade de gênero do candidato.

DA RESERVA DE VAGAS AOS INTEGRANTES DOS POVOS INDÍGENAS

Art. 20. Os integrantes dos povos indígenas que declararem tal condição por ocasião da inscrição em concurso público para provimento de cargos nas carreiras do Quadro de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 1% (um por cento) das vagas disponibilizadas no âmbito de cada carreira, durante o prazo de validade para o respectivo certame.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se indígena aquele que assim se declare expressamente no ato de inscrição no concurso público e cuja condição seja confirmada mediante a apresentação, no ato de inscrição, de ao menos um dos seguintes documentos:

I – declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;

II – documento emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI que ateste sua condição.

Art. 21. A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para integrantes dos povos indígenas, composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado e um representante de organização da sociedade civil que tenha entre suas finalidades a defesa dos direitos dos povos indígenas.

Art. 22. Compete à comissão especial para análise de candidatos optantes pela reserva de vagas para integrantes dos povos indígenas:

I – avaliar as inscrições e os respectivos documentos apresentados pelos candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para integrantes dos povos indígenas, emitindo manifestação acerca da qualificação ou não do candidato nessa condição;

II – opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas acerca da qualificação do candidato como integrante dos povos indígenas, a comissão especial poderá solicitar diligências, incluindo a apresentação de documentos complementares que atestem o seu vínculo étnico, ou a presença do candidato para esclarecimentos.

Art. 23. Ausente o candidato à avaliação ou acolhida a manifestação da comissão especial pela não qualificação do candidato como indígena, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para integrantes dos povos indígenas, passando o candidato a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência.

Parágrafo único. Da conclusão pela não qualificação do candidato como indígena, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação de provas e à nota mínima exigida.

Art. 25. Sempre que o Edital do Concurso dispuser de cláusula de barreira para habilitação de candidatos à etapa seguinte do certame, a ausência de número suficiente de candidatos inscritos para as vagas reservadas não implicará a ampliação do número de vagas previsto para os demais candidatos.

Art. 26. O candidato não qualificado no sistema de reserva de vagas será excluído da lista específica e figurará somente na lista de ampla concorrência, ocupando sua posição originária na Prova Objetiva, sendo eliminado caso não tenha sido classificado até a última posição exigida para a correção da Prova Discursiva.

Art. 27. Serão publicadas, no âmbito de cada especialidade da carreira, cinco listas de notas: a primeira contendo todos os candidatos em ordem decrescente de nota, incluindo os candidatos optantes pelos sistemas de reserva de vagas; a segunda deverá conter somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência; a terceira deverá conter somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras; a quarta deverá conter somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas trans; e a quinta deverá conter somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas aos integrantes dos povos indígenas.

Art. 28. Sem prejuízo do disposto no art. 27, o percentual mínimo de reserva será aplicado sobre o total de vagas disponibilizadas no âmbito de cada carreira durante a validade do concurso, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação por especialidade não implicará número inferior ao decorrente da aplicação dos percentuais mínimos sobre o total de provimentos da respectiva carreira.

Parágrafo único. O edital estabelecerá a sistemática de convocação e de distribuição das vagas reservadas, observados a necessidade administrativa, a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade.

Art. 29. Os candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas de que trata esta Resolução concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Caso preencha as condições específicas, o candidato poderá concorrer às vagas reservadas a mais de um dos segmentos populacionais destinatários da política de cotas.

§ 2º A habilitação à nomeação pelas vagas de ampla concorrência precede a habilitação às vagas reservadas, sendo o candidato sucedido, na ordem de classificação, pelo candidato concorrente às vagas reservadas que esteja em posição imediatamente posterior.

§ 3º Caso seja aprovado em mais de uma lista do sistema de vagas reservadas, o candidato que for convocado concomitantemente para o provimento do cargo deverá manifestar opção por uma delas e, caso não exerça a opção, será nomeado, nesta ordem, para as vagas destinadas às pessoas negras, às pessoas com deficiência, às pessoas trans e, por fim, aos integrantes dos povos indígenas.

§ 4º O candidato com deficiência fará jus aos mesmos direitos e benefícios, seja ele nomeado dentro das vagas reservadas às pessoas com deficiência ou nomeado por meio das vagas de ampla concorrência.

§ 5º Em caso de opção do candidato por última chamada, será este conduzido ao final da respectiva lista.

§ 6º Em caso de desistência de candidato para nomeação pelo sistema de reserva, a vaga será preenchida pelo candidato imediatamente subsequente na classificação da respectiva lista.

§ 7º Não ocorrendo aprovação final de candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência, a pessoas negras, a pessoas trans ou a integrantes dos povos indígenas, essas vagas serão revertidas para os demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

§ 8º As nomeações de candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas que lograrem aprovação observarão os critérios de alternância e proporcionalidade numérica entre as vagas de ampla concorrência e as reservadas, buscando o equilíbrio e a efetividade das políticas afirmativas em todas as categorias abrangidas por esta Resolução.

§ 9º A nomeação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma:

- I – serão convocados para cargos nas carreiras com quantitativos de vagas iguais ou superiores a 2 (duas);
- II – será reservada a segunda vaga disponível para nomeação;
- III – as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 11, 21, 31 e assim sucessivamente.

§ 10 A nomeação dos candidatos negros dar-se-á da seguinte forma:

- I – serão convocados para cargos nas carreiras com quantitativos de vagas iguais ou superiores a 3 (três);
- II – será reservada a terceira vaga disponível para nomeação;
- III – as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 8, 12, 17, 22, 27, e assim sucessivamente.

§ 11 A nomeação dos candidatos trans dar-se-á da seguinte forma:

- I – serão convocados para cargos nas carreiras com quantitativos de vagas iguais ou superiores a 8 (oito);
- II – será reservada a oitava vaga disponível para nomeação;
- III – as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 150, 250, 350, 450, e assim sucessivamente.

§ 12 A nomeação dos candidatos integrantes dos povos indígenas dar-se-á da seguinte forma:

- I – serão convocados para cargos nas carreiras com quantitativos de vagas iguais ou superiores a 9 (nove);
- II – será reservada a nona vaga disponível para nomeação;

III – as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 151, ou ao número 150, caso não preenchida pela população trans; 251, ou 250, caso não preenchida pela população trans; e assim sucessivamente.

§ 13 Os critérios de alternância e proporcionalidade numérica entre as vagas de ampla concorrência e as reservadas aplicam-se a eventuais nomeações decorrentes de vagas que venham a ser disponibilizadas durante o prazo de validade do concurso.

§ 14 Quando a incidência dos percentuais e das regras previstos neste artigo apontar que determinada vaga deverá ser destinada, concomitantemente, a mais de um dos segmentos populacionais beneficiados pela política de cotas, esta será reservada ao grupo cuja última nomeação efetivada seja mais remota.

§ 15 Na hipótese do § 14 deste artigo, a vaga imediatamente subsequente que vier a ser disponibilizada será reservada ao segmento populacional que não foi atendido por força daquela regra.

Art. 30. A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados será observada durante a carreira funcional, inclusive para fins de apuração da antiguidade do servidor nomeado pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 31. As informações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade e ficarão registradas em suas fichas de inscrição no concurso público.

§ 1º Caso se constate má-fé, fraude ou falsidade na documentação apresentada e/ou na declaração do candidato de pertencimento a algum dos segmentos populacionais destinatários do sistema de reserva de vagas, será reconhecida a nulidade da inscrição e de todos os atos administrativos subsequentes, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e da responsabilização civil e criminal do candidato.

§ 2º Comprovada a falsidade na declaração, caso o candidato já tenha sido nomeado, tal nomeação ficará sujeita à anulação, após a instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as etapas.

Art. 32. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se a Resolução nº 189, de 12 de julho de 2021.

Eduardo Cunha da Costa,

Procurador-Geral do Estado.

Registre-se e publique-se.

Paula Ferreira Krieger
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.

Protocolo: 2026001482082

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o regulamento do 16º Concurso Público para Provimento de Cargos da Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 9º, 12, XII, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

RESOLVE :

Art. 1º O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á nos cargos da classe inicial mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observado o disposto no art. 132 da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, e nesta Resolução.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos da Resolução nº 313, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 2º Aos negros é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 21% (vinte e um por cento), nos termos da Resolução nº 313, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 3º Às pessoas trans é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 1% (um por cento), nos termos da Resolução nº 313, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 4º Aos integrantes dos povos indígenas é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 1% (um por cento), nos termos da Resolução nº 313, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

Art. 2º A realização do concurso será anunciada por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que deverá conter, além de outras disposições sobre o concurso, o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias úteis, o número de vagas na classe inicial, os programas sobre os quais versarão as provas, bem como os critérios para a avaliação dos títulos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O pedido de inscrição provisória para participar do certame, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, deverá ser realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante o pagamento da taxa de inscrição e com o preenchimento de formulário no qual o candidato deverá declarar que, até o dia do encerramento do prazo para a inscrição definitiva, atenderá aos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A inscrição provisória habilitará o candidato a participar das Fases Objetiva e Escrita.

§ 2º A taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, será destinada ao Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 10.298, de 16 de novembro de 1994, e alterações.

Art. 4º O pedido de inscrição definitiva, realizado pelos candidatos habilitados à Fase Definitiva, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, deverá ser instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;

III – não registrar antecedentes criminais.

§ 1º A inexistência de antecedentes criminais, para fins de inscrição definitiva, será objeto de declaração pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 2º O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição definitiva cancelada, ficando sujeito às cominações

administrativas e penais.

Art. 5º A reabertura de prazo para as respectivas inscrições ao concurso, quando ocorrer, deverá observar prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos.

§ 2º Homologadas as inscrições, o prazo destas não mais será reaberto.

Art. 6º Encerrados os julgamentos dos pedidos de inscrição provisória e de inscrição definitiva, o Procurador-Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, em cada etapa de inscrição, edital contendo a lista dos candidatos admitidos.

Parágrafo único. Os candidatos cujos pedidos de inscrição forem indeferidos poderão pedir reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 7º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar, de natureza transitória, é constituída de 8 (oito) membros, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A Comissão é integrada por 7 (sete) Procuradores do Estado indicados pelo Procurador-Geral do Estado e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, indicado por seu Presidente.

§ 2º As decisões da Comissão de Concurso são tomadas por maioria de votos.

§ 3º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 8º Compete à Comissão de Concurso examinar os pedidos de inscrição provisória e de inscrição definitiva, constituir as bancas examinadoras, coordenar as provas, realizar a sindicância sobre a vida pregressa dos candidatos e proceder ao exame e à avaliação dos títulos, além de outros atos necessários ao bom desenvolvimento do certame.

§ 1º Os atos de designação das bancas examinadoras das provas serão publicados no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da realização de cada prova.

§ 2º Os títulos apresentados e os documentos e informações pertinentes à sindicância sobre a vida pregressa dos candidatos deverão ser apreciados pela Comissão de Concurso, com assessoramento direto da Secretaria Executiva.

DAS PROVAS

Art. 9º As provas do concurso, aplicadas em 3 (três) fases, todas com caráter eliminatório e classificatório, versarão sobre as matérias constantes do programa anexo ao edital do concurso.

Parágrafo único. Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 10. A primeira fase, denominada Fase Objetiva, compreenderá 1 (uma) prova contendo questões de múltipla escolha, destinada à verificação de conhecimentos de Língua Portuguesa e de Disciplinas Jurídicas.

§ 1º Considerar-se-á apto a participar da Fase Escrita o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das áreas de conhecimento referidas no *caput* e nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, desde que incluído em ao menos uma das seguintes posições de classificação:

I – entre os 220 (duzentos e vinte) primeiros classificados na listagem geral;

II – entre os 34 (trinta e quatro) primeiros classificados na listagem dos candidatos com deficiência;

III – entre os 70 (setenta) primeiros classificados na listagem dos candidatos negros;

IV – entre os 4 (quatro) primeiros classificados na listagem dos candidatos trans;

V – entre os 4 (quatro) primeiros classificados na listagem dos candidatos integrantes dos povos indígenas.

§ 2º A habilitação na listagem de que trata o inciso I do § 1º precede as demais, sendo o candidato que nela figure e que concorra nas listagens de que tratam os incisos II a V temporariamente afastado destas, e sucedido, na ordem classificatória, por candidato da respectiva listagem que esteja em posição imediatamente posterior à sua no sistema de reserva.

§ 3º Todos os candidatos empatados no último grau de classificação de cada listagem serão admitidos à Fase Escrita, ainda que ultrapassados os limites previstos nos parágrafos anteriores.

§ 4º A nota desta fase consistirá no somatório dos pontos obtidos pelo candidato.

Art. 11. A segunda fase, denominada Fase Escrita, compreenderá 06 (seis) provas dissertativas e 01 (uma) prova de elaboração de trabalho jurídico, envolvendo matérias pertinentes às disciplinas indicadas no edital do concurso.

§ 1º A prova de elaboração de trabalho jurídico consistirá em parecer ou peça processual.

§ 2º Na prova de elaboração de trabalho jurídico, além do conteúdo jurídico, será avaliada a correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa, na forma definida em edital.

§ 3º Considerar-se-á aprovado na Fase Escrita o candidato que obtiver, cumulativamente, no mínimo:

- a) 50 (cinquenta) pontos em cada uma das provas dissertativas e 60 (sessenta) pontos na média aritmética;
- b) 60 (sessenta) pontos na prova de elaboração de trabalho jurídico.

Art. 12. A terceira fase, denominada Fase Definitiva, compreenderá 04 (quatro) provas orais e 01 (uma) prova de sustentação oral, envolvendo matérias pertinentes às disciplinas indicadas no edital do concurso.

§ 1º As provas orais deverão ser realizadas em sessões públicas e consistirão na arguição de conhecimentos jurídicos, abrangendo, total ou parcialmente, as matérias e as disciplinas a que se refere o *caput*, na forma definida em edital.

§ 2º Considerar-se-á aprovado nas provas orais o candidato que obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada prova e de 60 (sessenta) pontos na média aritmética.

§ 3º A prova de sustentação oral deverá ser realizada em sessões públicas e consistirá na apresentação, em tribuna, de tese elaborada pelo candidato, na condição de Procurador do Estado, a partir de um caso previamente proposto, abrangendo, total ou parcialmente, as matérias e as disciplinas a que se refere o *caput*, na forma definida em edital.

§ 4º Considerar-se-á aprovado na prova de sustentação oral o candidato que obtiver um mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§ 5º A nota da Fase Definitiva resultará da seguinte média ponderada:

- I – Média aritmética das provas orais – Peso 6;
- II – Prova de sustentação oral – Peso 4.

Art. 13. Os dias, a hora e o local das provas serão divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 14. Será passível de anulação a prova em que:

- I – for verificada grave irregularidade formal no seu processamento;
- II – houver quebra de sigilo;
- III – ocorrer anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

DA SINDICÂNCIA SOBRE A VIDA PREGRESSA

Art. 15. Durante o concurso, será realizada sindicância sobre a vida pregressa do candidato, inclusive para os efeitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 14.869, de 16 de maio de 2016, e regulamentação.

Art. 16. A sindicância, ou investigação social, consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e sobre a conduta individual e social do candidato.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser realizada pela Comissão de Concurso e iniciada após conhecidos os candidatos habilitados à Fase Definitiva.

Art. 17. A Comissão de Concurso deverá encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Defensoria Pública, ao Tribunal de Contas do Estado, à Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública da União, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, além do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Estado, a nominata

dos candidatos habilitados, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Havendo candidato que resida ou tenha residido em outra Unidade da Federação nos últimos 5 (cinco) anos, a nominata deverá ser encaminhada aos órgãos referidos no *caput* deste artigo situados na respectiva região ou Unidade da Federação.

Art. 18. As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

Art. 19. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para solicitar, de quaisquer fontes, as informações necessárias e, quando for o caso, ampliar as investigações, estabelecendo prazo para explicações escritas.

DOS TÍTULOS

Art. 20. Encerrada a última prova escrita, os candidatos habilitados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar os títulos indicados no edital do concurso.

§ 1º Só serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data da publicação do resultado final da Fase Objetiva e que se enquadrem nos critérios previstos no edital do concurso.

§ 2º Os títulos serão valorados de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

DA NOTA FINAL

Art. 21. Avaliados os títulos, será calculada a nota final de cada candidato e apurada a classificação dos aprovados.

Parágrafo único. A nota final resultará da seguinte média ponderada:

I – Fase Objetiva – Peso 2;

II – Fase Escrita – Peso 5;

III – Fase Definitiva – Peso 2;

IV – Títulos – Peso 1.

Art. 22. Dentre os candidatos que obtiverem idêntica nota final, serão utilizados, em ordem sucessiva, os seguintes critérios de desempate para a classificação:

I – o idoso de idade mais elevada;

II – o idoso;

III – o que obtiver a nota mais alta na Fase Escrita;

IV – o que obtiver a nota mais alta na Fase Definitiva;

V – o que obtiver a nota mais alta na Fase Objetiva;

VI – o que possuir idade mais elevada.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 23. Após a publicação, no Diário Oficial do Estado, das notas das provas ou dos títulos, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo fixado em edital, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá conter:

I – exposição circunstanciada a respeito das questões, pontos ou títulos, para os quais, em face das normas do concurso ou dos critérios adotados, deveria ser atribuído maior número de pontos;

II – as razões do pedido, bem como o total de pontos solicitados.

§ 2º Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não satisfizerem o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º É assegurada aos candidatos, no prazo referido *nocaput*, vista das provas e dos títulos, próprios e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, e dos critérios de avaliação.

Art. 24. A banca examinadora manifestar-se-á sobre os pedidos de reconsideração apresentados ao Procurador-Geral do Estado, opinando pelo acolhimento ou não do pedido, bem como pela concessão ou não dos pontos solicitados, conforme o caso.

Parágrafo único. A manifestação da banca examinadora deverá ser previamente encaminhada à apreciação da Comissão de Concurso.

Art. 25. O edital de que trata o art. 23 regulará os efeitos de eventual anulação em decorrência de erro substancial relativamente a alguma questão, quer em razão de pedido de reconsideração, quer em decorrência de revisão *ex officio*.

Art. 26. A Comissão de Concurso poderá, a qualquer tempo, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado, determinar a retificação de notas e médias, uma vez verificada a ocorrência de erro material.

Parágrafo único. Da hipótese prevista neste artigo poderá resultar aumento ou diminuição de nota e/ou de média, inclusive final.

DA DESIDENTIFICAÇÃO E REIDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 27. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pela desidentificação das provas e dos pedidos de reconsideração, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. A nota será lançada nas provas antes da sessão de reidentificação, que se fará publicamente em dia, hora e local previamente divulgados.

DOS HONORÁRIOS

Art. 28. Os honorários a serem atribuídos aos integrantes da Comissão de Concurso, das bancas examinadoras das provas, da secretaria executiva, das comissões especiais, dos serviços de revisão de legislação, dos serviços de fiscalização e dos serviços auxiliares na realização das provas, são fixados nos seguintes termos:

I – Comissão de Concurso:

a) Fase Preparatória: 250 UPF-RS, assim distribuídas:

1. elaboração de termo de referência para contratação da empresa responsável pelos serviços técnico-especializados necessários à organização e realização do certame: 90 UPF-RS;

2. elaboração do Edital de Abertura: 80 UPF-RS;

3. organização e orientação das inscrições dos candidatos: 50 UPF-RS;

4. apreciação de pedidos de reconsideração de indeferimento das inscrições: 30 UPF-RS.

b) Fase Objetiva: 280 UPF-RS, assim distribuídas:

1. indicação das Bancas Examinadoras e acompanhamento da elaboração das provas da Fase Objetiva: 90 UPF-RS;

2. acompanhamento e supervisão da aplicação das provas da Fase Objetiva: 70 UPF-RS;

3. suporte e auxílio às bancas examinadoras na apreciação de pedidos de reconsideração das provas da Fase Objetiva: 90 UPF-RS;

4. compilação e divulgação do resultado da Fase Objetiva: 30 UPF-RS.

c) Fase Escrita: 370 UPF-RS, assim distribuídas:

1. indicação das Bancas Examinadoras e acompanhamento da elaboração das provas dissertativas: 100 UPF-RS;

2. acompanhamento da confecção da prova de elaboração do trabalho jurídico: 70 UPF-RS;

3. acompanhamento da aplicação das provas dissertativas e da prova de elaboração do trabalho jurídico, bem como do processo de desidentificação/reidentificação: 110 UPF-RS;

4. suporte e auxílio às bancas examinadoras na apreciação de pedidos de reconsideração da Fase Escrita: 90 UPF-RS.

d) Fase Definitiva: 190 UPF-RS, assim distribuídas:

1. indicação das Bancas Examinadoras das provas orais e da prova de sustentação oral: 60 UPF-RS;
2. supervisão das sessões públicas de aplicação das provas orais e da prova de sustentação oral: 90 UPF-RS;
3. suporte e auxílio às bancas examinadoras na apreciação de pedidos de reconsideração da Fase Definitiva: 40 UPF-RS.

e) Sindicância sobre a vida pregressa, exame e avaliação dos títulos, supervisão do cálculo da nota final de cada candidato e da classificação geral dos aprovados: 190 UPF-RS, assim distribuídas:

1. suporte e auxílio às Comissões Especiais: 40 UPF-RS;
2. sindicância sobre a vida pregressa: 60 UPF-RS;
3. exame e avaliação dos títulos: 60 UPF-RS;
4. supervisão do cálculo da nota final e da classificação dos candidatos: 30 UPF-RS.

II – Bancas examinadoras:

a) planejamento e elaboração das provas:

1. Fase Objetiva:

1.1. elaboração de questões das disciplinas jurídicas, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 25 UPF/RS por questão;

1.2. elaboração de questões de Língua Portuguesa, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 20 UPF/RS por questão.

2. Fase Escrita:

2.1. prova dissertativa: 170 UPF/RS;

2.2. prova de elaboração de trabalho jurídico: 60 UPF/RS.

3. Fase Definitiva:

3.1. prova oral: 60 UPF/RS;

3.2. prova de sustentação oral: 60 UPF/RS por caso proposto.

b) correção de questões dissertativas, para verificação de conhecimentos jurídicos, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração:

1. prova dissertativa: 3 UPF/RS;

2. prova de elaboração de trabalho jurídico: 6 UPF/RS.

c) correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa na prova de elaboração de trabalho jurídico da Fase Escrita, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 2 UPF/RS;

d) aplicação das provas orais, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 7 UPF/RS por candidato;

e) aplicação da prova de sustentação oral, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 5 UPF/RS por candidato.

III – Secretaria executiva:

a) Fase Preparatória: 150 UPF-RS, assim distribuídas:

1. apoio à elaboração de termo de referência para contratação da empresa responsável pelos serviços técnico-especializados necessários à organização e realização do certame: 50 UPF-RS;

2. apoio à elaboração do Edital de Abertura: 40 UPF-RS;

3. apoio à organização e orientação das inscrições dos candidatos: 40 UPF-RS;

4. processamento e apoio à apreciação de pedidos de reconsideração de indeferimento das inscrições: 20 UPF-RS.

b) Fase Objetiva: 165 UPF-RS, assim distribuídas:

1. apoio à indicação das Bancas Examinadoras e acompanhamento da elaboração das provas da Fase Objetiva: 50 UPF-RS;

2. acompanhamento e supervisão da aplicação das provas da Fase Objetiva: 40 UPF-RS;

3. apoio e suporte às bancas examinadoras na apreciação dos pedidos de reconsideração das provas da Fase Objetiva: 55 UPF-RS;

4. organização, compilação e divulgação do resultado da Fase Objetiva: 20 UPF-RS;

c) Fase Escrita: 220 UPF-RS, assim distribuídas:

1. apoio à indicação das Bancas Examinadoras e acompanhamento da elaboração das provas dissertativas: 60 UPF-RS;

2. apoio e acompanhamento da confecção da prova de elaboração do trabalho jurídico: 40 UPF-RS;

3. apoio à aplicação das provas da Fase Escrita e ao processo de desidentificação/reidentificação: 65 UPF-RS;

4. apoio e suporte às bancas examinadoras na apreciação dos pedidos de reconsideração da Fase Escrita: 55 UPF-RS;

d) Fase Definitiva: 110 UPF-RS, assim distribuídas:

1. apoio à indicação das Bancas Examinadoras das provas orais e da prova de sustentação oral: 40 UPF-RS;

2. apoio à supervisão das sessões públicas de aplicação das provas orais e da prova de sustentação oral: 50 UPF-RS;

3. apoio e suporte às bancas examinadoras na apreciação dos pedidos de reconsideração da Fase Definitiva: 20 UPF-RS;

e) Assessoria na realização da sindicância sobre a vida pregressa e no exame e avaliação dos títulos, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração; revisão do cálculo da nota final de cada candidato e da classificação geral dos aprovados: 110 UPF-RS, assim distribuídos:

1. assessoria às Comissões Especiais: 25 UPF-RS;

2. assessoria na realização da sindicância sobre a vida pregressa: 30 UPF-RS;

3. assessoria no exame e avaliação dos títulos, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 30 UPF-RS;

4. apoio à supervisão do cálculo da nota final de cada candidato e da classificação geral dos aprovados: 25 UPF-RS.

IV – Comissões especiais:

a) 2 UPF/RS por candidato, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração, assegurado o mínimo de 15 UPF/RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

V – Serviços de revisão de legislação, quando exigida, por sessão de aplicação de prova: 15 UPF/RS;

VI – Serviços de fiscalização, por sessão de aplicação de prova:

a) Fase Escrita: 15 UPF/RS;

b) Fase Definitiva: 15 UPF/RS.

VII – Serviços auxiliares, devendo ser compreendidos como aqueles serviços de natureza acessória, não incluídos na contratação com a empresa responsável pela realização do concurso, e fundamentais para o bom andamento do certame, por sessão de aplicação de prova:

a) Fase Objetiva: 15 UPF/RS;

b) Fase Escrita: 15 UPF/RS;

c) Fase Definitiva: 15 UPF/RS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O candidato aprovado que recusar a nomeação perderá o direito à ordem de sua classificação.

Art. 30. Será eliminado do concurso o candidato que utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

Art. 31. O edital do concurso poderá prever consulta à legislação ou jurisprudência, em qualquer hipótese sem comentários ou anotações.

Art. 32. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

Art. 33. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 34. Ao concurso de que trata esta Resolução, não se aplica o disposto na Lei Estadual nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019, nos termos do art. 1º, § 1º, da citada Lei Estadual.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Diana Paula Sana,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.**

Protocolo: 2026001482085

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o regulamento do 8º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 9º e 12, XII, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos cargos no Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, observadas as normas da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, e as desta Resolução.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos da Resolução nº 314, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 2º Aos negros é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 21% (vinte e um por cento), nos termos da Resolução nº 314, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 3º Às pessoas trans é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 1% (um por cento), nos termos da Resolução nº 314, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 4º Aos integrantes dos povos indígenas é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 1% (um por cento), nos termos da Resolução nº 314, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

Art. 2º A realização do concurso será anunciada por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que deverá conter, além de outras disposições sobre o concurso, o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, o número de vagas por especialidade de cada carreira, os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios de distribuição das vagas reservadas e a sistemática de convocação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O pedido de inscrição para participar do certame, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, deverá ser realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante o pagamento da taxa de inscrição e com o preenchimento de formulário, que atenderá aos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A inscrição habilitará o candidato a participar do certame.

§ 2º A taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, será destinada ao Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 10.298, de 16 de novembro de 1994, e alterações.

Art. 4º O pedido de inscrição deverá ser instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;

III – possuir a escolaridade e a habilitação exigidas de acordo com a especialidade de cada carreira, por ocasião da posse;

IV – não registrar antecedentes criminais;

V – haver recolhido a taxa de inscrição especificada no edital.

§ 1º A inexistência de antecedentes criminais será objeto de declaração pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 2º O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição cancelada, ficando sujeito às cominações administrativas e penais.

Art. 5º A reabertura de prazo para inscrição ao concurso, quando ocorrer, deverá observar prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos.

§ 2º Homologadas as inscrições, o prazo destas não mais será reaberto.

Art. 6º Encerrados os julgamentos dos pedidos de inscrição, o Procurador-Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital contendo a lista dos candidatos admitidos.

Parágrafo único. Os candidatos cujos pedidos de inscrição forem indeferidos poderão pedir reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 7º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar, de natureza transitória, é constituída de 7 (sete) membros, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º As decisões da Comissão de Concurso são tomadas por maioria de votos.

§ 2º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 8º Compete à Comissão de Concurso examinar os pedidos de inscrição, constituir as bancas examinadoras, coordenar as provas, além de outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame.

Parágrafo único. Os atos de designação das bancas examinadoras das provas serão publicados no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da realização das provas.

DO EXECUTOR E DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 9º Os locais de aplicação das provas deverão contar com a presença de um Executor, que será responsável pela coordenação, controle e orientação de todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das provas e, também, da utilização dos locais de sua realização.

Parágrafo único. Ao Executor compete:

I – receber os fiscais por ocasião da realização das provas, prestando-lhes toda a orientação necessária quanto aos procedimentos a serem adotados;

II – distribuir aos fiscais as provas, os cadernos de respostas e os cartões de leitura óptica, acondicionados em volumes devidamente lacrados, que deverão ser abertos na presença dos candidatos, os quais testemunharão o ato;

III – orientar que a desidentificação das provas, se houver, seja realizada imediatamente após o término do exame, assegurando aos candidatos o direito de acompanhar os trabalhos;

IV – adotar todas as providências que estiverem ao seu alcance tendentes à correta aplicação das provas;

V – acompanhar o recolhimento dos cadernos de respostas e dos cartões de leitura óptica, bem como encerrar as atividades inerentes à execução das provas.

Art. 10. No dia de realização da prova, a Comissão de Concurso poderá contar com o suporte de serviços auxiliares, assim compreendidos aqueles serviços de natureza acessória, não incluídos na contratação com a empresa responsável pela realização do concurso, e fundamentais para o bom andamento do certame.

DAS PROVAS

Art. 11. O concurso será realizado em uma única etapa, constituída de Prova Objetiva e Prova Discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório, que versarão sobre as matérias constantes do programa anexo ao edital do concurso.

Parágrafo único. Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 12. A Prova Objetiva de cada especialidade da respectiva carreira será constituída de questões de múltipla escolha, elaboradas com base nos programas anexos ao edital do concurso.

§ 1º Considerar-se-á apto a ter a Prova Discursiva corrigida o candidato que cumulativamente:

a) obtiver um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em determinadas áreas de conhecimento da Prova Objetiva, conforme previsto em edital, e nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

b) constar entre os primeiros classificados na Prova Objetiva, de acordo com o número previsto em edital, o qual deverá guardar correspondência com o quantitativo de vagas de cada especialidade da respectiva carreira.

§ 2º Todos os candidatos empatados no último grau de classificação de cada especialidade terão a prova discursiva corrigida, ainda que ultrapassados os limites previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Considerar-se-ão aptos a ter a Prova Discursiva corrigida todos os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pessoas negras, pessoas com deficiência, pessoas trans e pessoas integrantes dos povos indígenas e que obtiverem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em determinadas áreas de conhecimento da Prova Objetiva, conforme previsto em edital, e nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 13. Considerar-se-á aprovado na Prova Discursiva o candidato que obtiver a nota mínima de 60 pontos, observados os critérios de correção a serem fixados em edital, conforme a carreira e a especialidade.

Art. 14. O dia, a hora e o local das provas serão divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 15. Será passível de anulação a prova em que:

I – for verificada grave irregularidade formal no seu processamento;

II – houver quebra de sigilo;

III – ocorrer anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. A nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova Discursiva, sendo

observados os pesos, bem como os critérios de desempate definidos em edital.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS

Art. 17. Após a publicação, no Diário Oficial do Estado, das notas das provas, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo fixado em edital, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá conter:

I – exposição circunstanciada a respeito das questões, para as quais, em face das normas do concurso ou dos critérios adotados, deveria ser atribuído maior número de pontos;

II – as razões do pedido, bem como o total de pontos solicitados.

§ 2º Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não satisfizerem o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º É assegurada aos candidatos, no prazo referido *nocaput*, vista das provas, próprias e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, e dos critérios de avaliação.

Art. 18. A banca examinadora manifestar-se-á sobre os pedidos de reconsideração apresentados ao Procurador-Geral do Estado, opinando pelo acolhimento ou não do pedido, bem como pela concessão ou não dos pontos solicitados, conforme o caso.

Parágrafo único. A manifestação da banca examinadora deverá ser previamente encaminhada à apreciação da Comissão de Concurso.

Art. 19. Verificada a ocorrência de erro substancial relativamente a alguma questão, quer em razão de pedido de reconsideração, quer em decorrência de revisão *ex officio*, será a questão anulada e atribuídos os pontos respectivos aos candidatos que tiverem prestado a prova.

Art. 20. A Comissão de Concurso poderá, a qualquer tempo, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado, determinar a retificação de notas e médias, uma vez verificada a ocorrência de erro material.

Parágrafo único. Da hipótese prevista neste artigo poderá resultar aumento ou diminuição de nota e/ou de média, inclusive final.

DA DESIDENTIFICAÇÃO E REIDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 21. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pela desidentificação das provas e dos pedidos de reconsideração, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. A nota será lançada nas provas antes da sessão de reidentificação, que se fará publicamente em dia, hora e local previamente divulgados.

DA NOMEAÇÃO

Art. 22. O provimento dos cargos de cada carreira observará a ordem de classificação e de reserva de vagas descritas nos parágrafos do artigo 1º desta Resolução.

§ 1º Para as especialidades em que for permitida a opção de preferência de local de exercício, conforme disposto no edital, será realizada consulta nos seguintes termos:

I – os candidatos serão consultados e disporão do prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar seu interesse em ocupar eventuais vagas ofertadas em localidades diversas da opção de sua preferência por ocasião da inscrição, devendo fazê-lo de forma expressa;

II – em não manifestando interesse, o candidato consultado manterá inalterada sua opção de preferência por ocasião da inscrição, permanecendo na lista de classificação;

III – a consulta e a manifestação de interesse a que alude o inciso I serão feitas mediante correspondência eletrônica.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabiliza pelo não recebimento da correspondência referida no inciso III do § 1º por motivos de falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como outros fatores de ordem técnica do remetente que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 23. O candidato nomeado que não tomar posse no prazo previsto em lei será automaticamente excluído do concurso, ressalvada a hipótese de opção do candidato por última chamada.

DOS HONORÁRIOS

Art. 24. Os honorários a serem atribuídos aos integrantes da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras das provas, das Comissões Especiais, dos Executores e dos Serviços Auxiliares, são fixados nos seguintes termos:

I – Comissão de Concurso:

a) Etapa Preparatória: 300 UPF-RS, assim distribuídas:

1. elaboração de termo de referência para contratação da empresa responsável pelos serviços técnico-especializados necessários à organização e realização do certame: 90 UPF-RS;
2. elaboração do Edital de Abertura: 80 UPF-RS;
3. organização e orientação das inscrições dos candidatos: 80 UPF-RS;
4. apreciação de pedidos de reconsideração de indeferimento das inscrições: 50 UPF-RS.

b) Etapa de Elaboração de Provas: 20 UPF-RS por especialidade, assim distribuídas:

1. indicação das Bancas Examinadoras e acompanhamento da elaboração das provas objetivas e discursivas: 10 UPF-RS por especialidade;
2. acompanhamento e supervisão da aplicação das provas objetivas e discursivas: 10 UPF-RS por especialidade.

c) Etapa de Correção de Provas: 10 UPF-RS por especialidade, assim distribuídas:

1. suporte e auxílio às bancas examinadoras na apreciação de pedidos de reconsideração das provas objetivas: 7 UPF-RS por especialidade;
2. acompanhamento do processo de desidentificação/reidentificação das provas discursivas: 1 UPF-RS por especialidade;
3. suporte e auxílio às bancas examinadoras na correção e na apreciação de pedidos de reconsideração das provas discursivas: 2 UPF-RS por especialidade.

d) Etapa Final: 90 UPF-RS, assim distribuídas:

1. suporte e auxílio às Comissões Especiais: 50 UPF-RS;
2. supervisão do cálculo da nota final e da classificação dos candidatos: 40 UPF-RS.

II – Bancas examinadoras:

a) elaboração de Prova Objetiva, por questão: 20 UPF-RS;

b) elaboração de Prova Discursiva, por prova individual:

1. para carreira de Técnico, especialidade Técnico Administrativo: 60 UPF-RS;
2. para carreira de Técnico, especialidade Técnico em Tecnologia da Informação: 80 UPF-RS;

3. para carreira de Analista: 120 UPF-RS.

c) correção de Prova Discursiva, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração:

1. para carreira de Técnico, especialidade Técnico Administrativo: 1,5 UPF-RS, assegurado o mínimo de 30 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções;
2. para carreira de Técnico, especialidade Técnico em Tecnologia da Informação: 2 UPF-RS, assegurado o mínimo de 40 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções;
3. para carreira de Analista: 3 UPF-RS, assegurado o mínimo de 60 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

d) correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa da Prova Discursiva, por prova individual, para a carreira de Técnico, especialidade Técnico em Tecnologia da Informação, e para a carreira de Analista, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 1 UPF-RS.

III – Executor, por sessão de aplicação de prova:

a) para a carreira de Técnico: 70 UPF-RS;

b) para a carreira de Analista: 80 UPF-RS.

IV – Serviços auxiliares, por sessão de aplicação de prova: 10 UPF-RS;

V – Comissões especiais: 2 UPF-RS por candidato, assegurado o mínimo de 15 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 26. Será eliminado do concurso o candidato que utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

Art. 27. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

Art. 28. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 29. Ao concurso de que trata esta Resolução, não se aplica o disposto na Lei Estadual nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019, nos termos do art. 1º, § 1º, da citada Lei Estadual.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Paula Ferreira Krieger,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.**

Diversos

Protocolo: 2026001482084

BOLETIM Nº 148/2026

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos do Senhor Procurador-Geral do Estado:

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, autoriza os afastamentos a seguir relacionados:

PROCESSO: 26/1000-0002184-7.

NOME: Priscila Piacentini Rodrigues.

CARGO: Cargo Comissionado Transversal – 07.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 3965341/2.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: Brasília – DF.

PERÍODO: 28 de setembro a 02 de outubro de 2026.

Nº DE DIÁRIAS: Quatro diárias e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, com direito a passagens aéreas de ida e volta e diárias.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Realizar visita técnica na sede da Procuradoria junto aos Tribunais Superiores para substituição de equipamentos de informática.

PROCESSO: 26/1000-0002184-7.

NOME: Eduardo Arruda da Silva.

CARGO: Cargo Comissionado Transversal – 07.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 4692888/2.